

**ASSESSORIA JURÍDICA
PARECER Nº 093/2024**

PROCESSO Nº 76-2024

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURANÇA DESARMADA E CONTROLE DE PÚBLICO NOS DIAS 27, 28 E 29 DE FEVEREIRO DE 2024, EM EVENTOS DE COMEMORAÇÃO AO 69º ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ, ATENDENDO SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E DESPORTO. DISPENSA DE LICITAÇÃO. POSSIBILIDADE.

O Sr. Secretário da Administração e Planejamento encaminhou a essa Assessoria Jurídica, o Processo nº 76-2024, solicitando PARECER referente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURANÇA DESARMADA E CONTROLE DE PÚBLICO REFERENTE A PROGRAMAÇÃO DE ANIVERSÁRIO DOS 69 ANOS DO MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ, com a finalidade de atender às necessidades da Secretaria de Educação, Cultura, Turismo e Desporto, indagando sobre a possibilidade de contratação com dispensa de licitação.

A solicitação decorre do DFD nº 19/2024, da Secretaria de Educação, Cultura, Turismo e Desporto, datado de 07/02/2024, em que é apresentada a justificativa para a contratação, juntamente com documentos e orçamentos.

Cabe destacar que a futura contratada deverá disponibilizar 12 seguranças no dia 27/02, 16 seguranças no dia 28/02 e, no dia 29/02, 12 seguranças.

Foram apresentadas nos autos, anexadas ao DFD, propostas de 03 (três) empresas, quais sejam, Texas E'yes Segurança Privada Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 48.043.105/0001-54; Oliveira Segurança, inscrita no CNPJ nº 78.860.204/0001-01; e RDP Segurança e Serviços, inscrita no CNPJ nº 45.788.613/0001-73, para fornecimento do serviço.

É o que cabia relatar.

Analisando o valor orçado R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais), entendemos se tratar da hipótese de DISPENSA DE LICITAÇÃO com base no inciso II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista que o valor é inferior ao limite de R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos).

Cumpre destacar que a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, em seu art. 75, elevou consideravelmente o valor limite para os casos de dispensa de licitação em comparação com aqueles previstos na Lei nº 8.666/93. Contudo, a nova lei, em seu art. 72, elencou uma série de requisitos, sem os quais não é possível se utilizar de contratação direta por dispensa de licitação. Vejamos:

"Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial."

Pois bem, consta nos autos documento de formalização da demanda que discrimina o objeto da contratação almejada, atendendo o disposto no artigo 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Houve estimativa de despesa, calculada na forma estabelecida no artigo 23 da Lei nº 14.133/2021 (artigo 72, inciso II).

O preço está justificado por se tratar do menor dentre os orçamentos apresentados (art. 72, inciso VII).

Consta dos autos a devida consulta e reserva de dotação orçamentária para a contratação, havendo recursos disponíveis vinculados à Ação 2010 (Festividades e Eventos do Município), Despesa 3.3.90.39 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica), Recurso 1 Recurso Livre (impostos).

A Consulta e Reserva de Dotação Orçamentária demonstra a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido (artigo 72, inciso IV).

A documentação da empresa Texas E'yes Segurança Privada Ltda. (orçamento, documentos de habilitação e certidões de regularidade fiscal), comprovam que a mesma preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, nos termos do artigo 72, inciso V, da Lei 14.133.

A razão da escolha da empresa está pautada em critério objetivo, qual seja melhor preço, estando assim atendido o pressuposto do artigo 72, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

Em razão do exposto, o parecer é favorável à contratação direta por dispensa de licitação, nos termos do artigo 72 e artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Opina-se, outrossim, pela remessa dos autos à autoridade competente para promover a autorização da contratação, nos termos do artigo 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

Este é, salvo melhor juízo, o PARECER que submeto à consideração superior.

Ibirubá-RS, 22 de fevereiro de 2024.


Eduardo Henrique Krammes,

Assessor Jurídico.

OAB/RS 121.756